

[exibir Ato](#)

Página para impressão

[Decreto 1997 - 13 de Julho de 2011](#)[Alterado](#) [Compilado](#) [Original](#)Publicado no [Diário Oficial nº. 8506](#) de 13 de Julho de 2011

Súmula: Institui o Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas no âmbito da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual e considerando a Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas do Paraná, vinculado à Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, com o objetivo central de aprovar, acompanhar e estruturar Parcerias Público-Privadas em projetos de interesse público, inclusive o fomento de atividades privadas nas áreas de tecnologia e inovação, cultura e desenvolvimento econômico.

Art. 2º. São atribuições do Conselho Gestor:

I - definir atividades, obras ou serviços considerados prioritários para serem executados sob o regime de parcerias;

II - fixar procedimentos para a contratação de Parcerias Público-Privadas, inclusive aprovar seus respectivos editais;

III - instituir padrões digitais e contratos de Parcerias Público-Privadas no âmbito estadual;

IV - editar manual de orientação técnica para as Parcerias Público-Privadas firmadas pelo Governo do Estado;

V - apreciar manifestações de interesse em participar de Parcerias Público-Privadas no Paraná, observados os procedimentos gerais para o registro, a seleção e a aprovação dos projetos, estudos, levantamentos ou investigações a serem definidos por ato próprio do Conselho;

VI - criar sistemas unificados de acompanhamento da execução dos contratos de parceria e de sua avaliação;

VII - desempenhar outras atividades correlatas necessárias a implantação das Parcerias Público-Privadas no âmbito do Governo do Paraná.

Art. 3º. O Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas do Paraná terá a seguinte composição:

I - Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, como Presidente;

II - Secretário de Estado da Administração e da Previdência;

III - Chefe da Casa Civil; e

IV - Procurador Geral do Estado;

V - Secretário de Estado da Fazenda.

Parágrafo único. Poderão participar das reuniões do Conselho Gestor, com direito a voz e sem direito a voto, os titulares de órgãos e entidades da Administração Estadual que tiverem interesse direto em determinada parceria, em razão do vínculo do objeto da matéria a ser apreciada pelo Conselho.

Art. 4º. O detalhamento do funcionamento do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas do Paraná será aprovado por ato próprio do Conselho.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 13 de julho de 2011, 190º da Independência e 123º da República.

*CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado*

*Durval Amaral
Chefe da Casa Civil*

*Cassio Taniguchi
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral*

*Julio Cesar Zem Cardozo
Procurador Geral do Estado*

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

[Voltar](#)

[topo](#)